

Lei Municipal nº 21/83, de 18 de Abril de 1983.

DA nova Redação aos artigos 21º item I, artigo 44º § 2º e artigo 180º da Lei Municipal nº 52, de 30 de dezembro de 1982.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

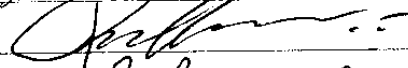
Art 1º A Redação do art. 21º item I, artigo 44º § 2º e artigo 180º, da Lei Municipal nº 52 de 30 de dezembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes Redações:

" Artigo 21º item — As provas poderão ser escritas, práticas e práticas orais; Artigo 44º § 2º — Não sendo possível fazer a integração pela forma prescrita no Parágrafo 1º do Artigo 44º, será o funcionário posto em disponibilidade no cargo que exercia com proventos proporcionais ao tempo de serviço; Artigo 180º —

O funcionário estará ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil."

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 18 de Abril de 1983.


Dirly Reche

Prefeito Municipal
Adj. Administrativo